

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 103/2019, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis e Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, revoga Lei Municipal nº 3.639, de 05 de dezembro de 2019; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

rotocolado ás fis, 6

AMAHAMUNICIPAL DE VIRADOURC

de2.01

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP

Valéria Bidóia Valverde Auxiliar Administrativo



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis e Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais civis e militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

- § 1º. As atividades Delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:
- I realizar a vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II operar sistemas de videomonitoramento, a ser implantado no município;
- III gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;
- IV auxiliar o Município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- V apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- VI auxiliar o Município na fiscalização para cumprimento de leis municipais afetas a Zona Rural;
 - VII auxiliar nas questões afetas à defesa civil do Município;
- VIII auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município, ou na fiscalização de particulares;
 - IX auxiliar o Município na fiscalização de questões relacionadas ao meio ambiente;



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 45.709.912/0001-75



X - auxiliar o Município fiscalização de questões relacionadas à vigilância sanitária;

 XI – auxiliar no controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses.

XII – auxilia na fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 083/2019, Código Tributário, e normas complementares;

XIII - apoiar demais operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

§ 2º O emprego de policiais civis e militares nas atividades a que alude o §1º fica estritamente reservado àqueles em exercício pertencentes à Delegacia de Polícia Civil, sediado no Município de Viradouro ou classificados no 7º Grupamento da Policia Militar de Viradouro, e demais da 3ª Companhia da Polícia Militar de Bebedouro.

§ 3º O Poder Executivo Municipal arcará com a despesa mensal de acordo com dotações e valores previstos em Lei Orçamentária, podendo ser as dotações suplementadas se necessário.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Viradouro, delegadas por força de Convênio, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que será calculada sobre os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada por cada Policial.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada pelo Executivo, mediante decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

Art. 3º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 08 (oito) integrantes, sendo: 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG, 01(um) membro da Polícia Civil e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

Jely .



<u>Estado de São Paulo</u> CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros do CONSEG, da Polícia Civil e da Policia Militar serão por elas indicados.

§ 2º A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

 II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Delegado de Polícia de Viradouro e ao Comando local da Polícia Militar;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Civil e Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial civil e militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.639, de 05 de dezembro de 2019.

Município de Viradouro, 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Civis e Militares do Estado que exercerem as atividades.

Retorna o assunto a pouco debatido nesta Casa de Leis, para, como forma de incremento aos trabalhos a serem desenvolvidos, incluir também Policiais Civis do Estado, visando o desenvolvimento das atividades a serem delegadas.

Tendo em vista que seriam vários os dispositivos da Lei Municipal nº 3.639, de 05 de dezembro de 2019, advinda do Projeto de Lei nº 098/2019, que tratou do assunto, entendemos por bem revogar toda a Legislação. Posterior à aprovação dos Nobres Pares, será promulgada nova Lei que contará com a previsão de atuação, como mencionado anteriormente, dos Policiais Civis do Município de Viradouro.

Assim sendo, por se tratar de assunto relevante que é, encaminhamos a presente matéria, para apreciação e aprovação, em regime de urgência especial, pois a Legislação em vigência é apenas um dos itens a ser apresentado junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, para que possamos firmar o convênio.

Viradouro, Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL